



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO Nº 045 /2023 – TJPE

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, denominado **TJPE**, representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, com sede na Avenida Martin Luther King, s/n, Cais do Apolo, Bairro do Recife, Recife - PE, denominado **TRF5**, representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Braga Damasceno, **resolvem** celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, conforme **Processo Administrativo SEI TJPE nº 00005155-82.2018.8.17.8017**, nos termos da Lei Complementar nº 19, de 09/12/1997 c/c a Lei Federal nº 8.112/90, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.
2. Este convênio tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta das partes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os órgãos e entidades convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.
3. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

- 2.1. Os partícipes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores dos seus quadros de pessoal, considerados necessários a normalização ou eficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.
- 2.2. A cessão de servidores entre os convenentes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do

presente convênio.

2.3. A cessão ou colocação de servidor à disposição deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO**

3.1. A cessão será formalizada por prazo indeterminado, podendo ser encerrada, a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido, nos termos dos Arts. 7º e 8º do Decreto n.º 10.835/2021.

3.2. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência de servidor cedido para outro Órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão, assim o exercício de tarefas não correlacionadas ao cargo de origem.

3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo.

3.5. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7. Os partícipes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão do servidor cedido e a sua exclusão do Convênio, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro conveniente.

3.8. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente, se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS**

4.1. Os convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. A cessão de servidores de que trata este convênio dar-se-á com ônus para o órgão cedente, mediante ressarcimento, observando-se o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e no Decreto nº 10.835, de 15 de outubro de 2021, que regulamenta o art. 93 da Lei nº 8.112/90.

4.3. O ônus recairá obrigatoriamente para o cessionário, quando o servidor cedido perceber a remuneração integral do cargo comissionado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante apropriado Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua

assinatura.

### CLAÚSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste Convênio fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241, da Constituição Federal.

7.2. Este convênio será regido pela Lei Complementar nº 19, de 09/12/1997, pela Lei Federal nº 8.112/90 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

### CLAÚSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O extrato do presente Convênio será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Ficam convalidados os atos praticados desde 31/12/2020 até a data de assinatura deste Convênio, com fundamento no art. 55, da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento eletronicamente, na presença das Testemunhas abaixo firmadas.

Recife, (data da assinatura eletrônica)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo  
Presidente

#### TRIBUNAL REGIONAL FEDERA DA 5ª REGIÃO

Des. Fernando Braga Damasceno  
Presidente

#### TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Braga Damasceno, Usuário Externo**, em 15/06/2023, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**,  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 15/06/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0951220** e o código CRC **408E5CBB**.

---

00005155-82.2018.8.17.8017

0951220v31